



Dispensa de Chamamento Público para celebração de Parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté.

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC APAE de Taubaté, a qual possuí como data de fundação o dia 22 de março de 1965, sendo inscrita sob CNPJ nº 72.286.040/0001-52, com sede na Estrada Antônio de Angelis, 801, bairro Cataguá, na cidade de Taubaté-SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 12 e na Federação Nacional das APAEs sob n.º 019. A parceria mencionada, ocorrerá por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida OSC, conforme condições estabelecidas no referido ajuste.

Justificativa

Considerando que a partir da Constituição Federal vigente, promulgada em 1988, a Assistência Social ganhou nova institucionalidade, que a fez pautar-se pelo paradigma da cidadania ampliada e a funcionar como política pública concretizadora de direitos sociais básicos particularmente de crianças, idosos, pessoas com deficiência, famílias e pessoas economicamente vulneráveis (PEREIRA, Potyara A. P.);

Considerando que a Assistência Social constitui política de Seguridade Social que, ao lado da Saúde e da Previdência, possui como característica principal prezar pela garantia da universalidade da prestação de benefícios e serviços de proteção social pelo Estado;

Considerando Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011), que





dispõe sobre a organização da Assistência Social, estabelecendo a oferta de seus serviços por níveis de complexidade: Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando que a Proteção Social Especial, consiste na oferta de programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direito, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), a qual define que o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, consiste na oferta de serviço especializado a pessoas de ambos os sexos, com grau de dependência e que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, cuja as ações executadas devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências, promovendo a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;

Considerando Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, que estabelece em seu Art. 2º "pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas";

Considerando Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, regulamentando o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando Art. 30 do MROSC, que dentre as possibilidades para realização de Parceria por Dispensa de Chamamento Público, estabeleceu em seu inciso VI:

eld.





Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que a OSC APAE está inscrita no Conselho municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, cumprindo os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 21, de 24 de Novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando que, conforme Estatuto apresentado pela instituição, a APAE é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, o que possibilita observar, que os objetivos e as finalidades institucionais são compatíveis ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias proposto no Plano de Trabalho:

Considerando que o Plano de Trabalho apresenta viabilidade para execução do Serviço, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais a atuarem na unidade, bem como cronograma de desembolso dos recursos financeiros estando assim, adequado à estimativa de valores para serviços propostos;

Considerando que a APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de extrema relevância e de fundamental necessidade para a municipalidade, existindo assim, reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria;

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do Serviço de resultaria em graves prejuízos para a Administração Pública, tendo em vista que este Serviço requer especificidades próprias para o público-alvo atendido;

All Comments





Dessa forma, mediante as considerações acima, e ainda, o cenário mundial vivenciado na atualidade pela Pandemia Covid -19, justifica-se a presente Dispensa de Chamamento Público para fins de celebração do Termo de Parceria com a Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté-SP, conforme disposto na Lei 13.019/2014.

Érica Bárbara de Áraújo Assistente Social

Área Técnica do SUAS

Cassia Camila Val de Melo Gestor de Área Técnica do SUAS

Lilian Duarte Souza de Paula Respondendo pela Diretoria da Área Técnica do SUAS

Marcia Ulliani
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social





Referências:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF; Senado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____ Estatuto da Pessoa com Deficiência: Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm#:~:text=Art..Par %C3%Algrafo%20%C3%BAnico

_____ Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm

_____ Lei Orgânica de Assistência Social: Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm

_____ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

PEREIRA, Potyara A. P. Política de Assistência Social Para a Pessoa Idosa. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_eixos/4.pdf